



PROJETO DE LEI Nº. 592/2021

Autor: Ver. Nelson José Fernandes de Souza

Reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial em período de Calamidade Pública ou Pandemia no Município de Conquista D'Oeste dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e a prefeita municipal **Maria Lúcia de Oliveira Porto**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Conquista D'Oeste as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em período de Calamidade Pública ou Pandemia.

Parágrafo único: Para aplicação da presente lei, devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista D'Oeste, em 19 de abril de 2021.

Nelson José Fernandes de Souza
vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo e abaixo relacionado, para ser apreciado, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa, como segue: **Reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial em período de Calamidade Pública ou Pandemia no Município de Conquista D'Oeste dá outras providências**

Em tempos tão difíceis como os atuais, em que estamos vivendo com a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), com crises sanitárias e econômicas gravíssimas, os cultos e as atividades religiosas podem ser um alívio para a alma de muitos, que tanto sofrem com as consequências desses acontecimentos. Para quem perdeu entes queridos, sua saúde ou sua renda, o socorro espiritual pode ser decisivo na ajuda em melhorar a vitalidade, a qualidade de vida e a força para perseverar diante dos desafios.

Sabe-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e da essencialidade da confissão de fé. Deve-se notar que a liberdade religiosa se qualifica como pressuposto essencial e necessário a prática do regime democrático. A livre expressão de ideias, pensamentos e convicções, em sede confessional, não pode e não deve ser impedida pelo Poder Público, nem submetidas a ilícitas e temporais inferências de autoridades, quaisquer que sejam;

O art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV, esclarece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo -se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)."

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Sendo assim, o próprio texto constitucional evidencia o direito fundamental elencado no art. 5º de qualquer pessoa ter a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida, inclusive na assistência social, o papel das instituições elencadas neste projeto de lei impõem atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções e necessidades das pessoas.

O inciso VI do art. 5º da CF/88, garante a liberdade religiosa e o funcionamento dos locais especificados no caput do art. 1º deste projeto de lei sem à possibilidade de interferência do Poder Público, portanto, o presente visa evitar brechas para atuação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
SECRETARIA DA CÂMARA

ilegal. Esta proposta segue o exemplo do Projeto de Lei Nº 333/2020 do Deputado Silvio Fávero, que segue em anexo.

Templos de qualquer culto possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, pois, oferecem auxílio de assistência espiritual e social, bem como orientação para o respeito às ações governamentais.

Isto posto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente projeto de lei visando o bem-estar da comunidade neste momento de calamidade pública que acomete, também, o nosso Município de Conquista D' Oeste. Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

Nelson José Fernandes de Souza
Autor